



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01946/18

DENÚNCIA em sede de licitação. Pregão Eletrônico nº 248/17. Secretaria do Estado da Administração. Conhecimento. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 02080/18

RELATÓRIO

O Processo trata de Denúncia com pedido de liminar formulada pela empresa Fiori Veículos LTDA, referente ao Pregão Eletrônico de nº 248/2017, tendo por objeto a aquisição de veículos para atender às necessidades da EMATER, promovido pela Secretaria de Estado da Administração, noticiando supostas ilegalidades no procedimento, em razão da desclassificação da proposta fundada sem respaldo nas regras do edital do certame.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 120/123, entendeu que não houve ilegalidade nos atos praticados pela Pregoeira da Secretaria de Estado da Administração e concluiu pela IMPROCEDÊNCIA da presente denúncia.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer emitido pela procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, às fls. 126/128, pugnou pela improcedência dos fatos denunciados.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, e considerando o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, voto pelo (a):

1. Conhecimento e improcedência da presente denúncia;
2. Arquivamento dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01946/18, que trata de Denúncia com pedido de liminar formulada pela empresa Fiori Veículos LTDA, referente ao Pregão Eletrônico de nº 248/2017, tendo por objeto a aquisição de veículos para atender às necessidades da EMATER, promovido pela Secretaria de Estado da Administração; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- a. Conhecer a presente denúncia e julgá-la improcedente;
- b. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 21 de agosto de 2018.

Assinado 24 de Agosto de 2018 às 08:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 14:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2018 às 18:20



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO